



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 DEZ 2015

Protocolo: 290/15

Processo: 290/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.276 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 DEZ 2015

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação de dispositivos da Lei n. 3.161, de 27 de agosto de 2013, que ‘Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei, visa a regularização do ensino assistencial de educação infantil na Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, bem como a cumprir acordo celebrado perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Ressalto que a Constituição Federal, no artigo 227, determina o dever do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação às crianças e aos adolescentes. Assim sendo, a alteração pretendida garantirá os meios necessários para proporcionar a efetividade deste direito fixado pela Constituição Federal e, também, pelo artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Senhores Deputados, as atividades do ensino assistencial de educação infantil iniciaram em 30 de abril de 1990, sob a denominação “Creche Pequena Priscila”, onde eram atendidas crianças entre 1 (um) e 6 (seis) anos de idade, possibilitando aos pais que executassem a atividade laboral com mais serenidade, considerando a atividade desempenhada.

Atualmente, em virtude do esforço de militares e do aumento de crianças em idade pré-escolar, a creche passou à denominar-se “Centro de Educação Infantil”, atendendo cerca de 100 (cem) discentes, entre 3 (três) e 5 (cinco) anos de idade, com percentual de 70% (setenta por cento) de atendimentos a filhos de policiais militares e bombeiros militares e 30% (trinta por cento) a filhos do público civil.

O ensino assistencial de educação infantil da Polícia Militar do Estado de Rondônia, subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, busca a integração da criança, por meio do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos, intelectuais e socio-culturais, buscando a continuidade do processo de aprendizagem, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, além da legislação estadual e municipal pertinente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

01 DEZ 2015

Leissiane
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação de dispositivos da Lei n. 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, os §§ 1º e 2º, do artigo 4º e o artigo 7º, da Lei n. 3.161, de 27 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, criado por meio do artigo 22, Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho, é Organização Policial Militar - OPM e órgão de apoio da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que funciona como estabelecimento de ensino de educação básica, com a finalidade de atender ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, ressalvadas suas peculiaridades.

.....
Art. 4º.

§ 1º. Os Diretores-Gerais serão Oficiais da Polícia Militar, conforme previsão no Quadro de Organização da Polícia Militar, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

§ 2º. A organização do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM e das suas unidades de ensino infantil, fundamental e médio, serão partes integrantes do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

.....
Art. 7º. O ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta Lei, poderá ser ministrado com a colaboração de outras Secretarias Estaduais, Governo Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas.

.....
Art. 2º. O ensino assistencial de nível infantil, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, funcionará sob a denominação “Centro de Educação Infantil Tiradentes Pequena Priscila”, subordinado ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.